A atual gestão do Conselho da Cidade de Tijucas do Sul, criado pela Lei n°242/2010 e decreto n°3676/2021, vem através deste convidar todos os seus conselheiros e interessados a participar da reunião ordinária a ser realizada **no dia 23 de novembro de 2021, no auditório da Prefeitura de Tijucas do Sul, na Rua XV de Novembro, 1458, ás 13:30 para eleição dos novos membros titulares e suplentes.**

Conforme Lei 242/2010

Art. 116. São atribuições do CONCIDADE:

I. Elaborar seu regimento interno;

II. Monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação e sugerir alterações das normas

contidas nesta Lei e as demais leis municipais correlatas;

III. Opinar sobre a compatibilidade das propostas de programas e projetos

contidos nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais

com as diretrizes desta Lei;

IV. Analisar e emitir parecer sobre as propostas de alteração do Plano Diretor e da

legislação municipal correlata;

V. Apreciar e deliberar sobre casos não previstos na lei do Plano Diretor e na

legislação municipal correlata;

VI. Auxiliar o executivo municipal na ação fiscalizadora de observância das normas

contidas na legislação urbanística e de proteção ambiental;

VII. Receber denúncias da população e tomar as providências cabíveis nas

questões afetas ao Plano Diretor.

Art. 117. O CONCIDADE é composto por 11 (onze) membros efetivos, além dos

seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I. 02 (dois) representantes de associações representativas dos moradores locais;

II. 01 (um) representante do comércio local;

III. 01 (um) representante do setor imobiliário local;

IV. 01 (um) representante do setor industrial local;

V. 05 (cinco) representantes das Secretárias Municipais

VI. 01 (um) representante dos trabalhadores/produtores rurais;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes das Secretarias Municipais serão

nomeados pelo Prefeito sendo que os demais representantes serão escolhidos pelas

respectivas entidades de classe.

§ 2º. Os membros do CONCIDADE devem exercer seus mandatos de forma gratuita,

vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 3º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONCIDADE será

prestado diretamente pela Prefeitura, através da Assessoria de Planejamento.

§ 4º. As reuniões do CONCIDADE são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por

escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira

reunião subsequente.

**Marcio Ferreira**

**Presidente CONCIDADE**